



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

ERRATA III

**EDITAL N.º 001/2019 - CMDCA**

**OBJETO:** Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Santa/MG.

**Entidade:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa/MG

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei n.º 8.069/1990, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Lei Municipal n.º 3.728/2015.

Considerando que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Considerando que o edital foi publicado com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, o CMDCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Lagoa Santa para o quadriênio 2020/2023, conforme descrito no Edital nº 001/CMDCA/2019 e torna pública a seguinte **ERRATA**.

**1. Onde se lê:**

6.4.7.1 – O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**2. Leia-se:**

6.4.7.1 - As respostas do teste escrito de conhecimento deverão ser transcritas a caneta esferográfica de tinta azul ou preta para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para correção eletrônica. Não haverá substituição da Folha de Respostas, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da administração ou da organização do processo, sendo da responsabilidade exclusiva do pré-candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível e não será pontuada a resposta que contiver mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada, que contiver emenda ou rasura ou que não tenha sido assinalada com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. **A não assinatura por parte do pré-candidato na Folha de Respostas (gabarito) implicará na eliminação automática do mesmo.**

**3. Permanecem inalteradas as demais disposições.**

Marcelo Silva Monteiro  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

Lagoa Santa, 01 de agosto de 2019.